



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 48/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 2 de junho de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

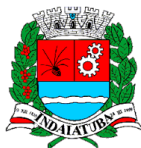
Art. 1º O artigo 48-A da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, a cada 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

.....
.....

§ 3º O disposto no previsto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos com direito à paridade, observado o disposto em legislação específica.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

